



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Senhores Licitantes,

Comunica-se que houve publicação referente ao Pregão 49/2019 no sistema ComprasNet, solicitando-se que haja a publicidade ordinariamente promovida em casos tais:

"Esclarecimentos 19/09/2019 12:44:41

O Pregoeiro recebeu os seguintes Pedidos de Esclarecimentos: "A OI MÓVEL S/A (Sucessora por incorporação da TNL PCS S.A.) - Em recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida no SCN, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED. Estação Tel. Centro Norte, Brasília-DF, tendo em vista a intenção de participar do referido certame, vem solicitar junto a esse respeitoso órgão os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO: "Esclarecimento 1 – Das Multas “Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:...” (Pag.: 82 do edital). As multas previstas no edital e seus anexos possuem como referência o valor global do contrato. Não observamos razoabilidade na exigência em questão, uma vez que a rede será composta por diversos sites e em caso infrações, entendemos que a CONTRATADA deverá ser penalizada apenas pelos sites que deixarem de cumprir as exigências previstas no edital. As multas sobre o valor global impedem a ampla competitividade, restringe participação no certame e não proporcionam preços mais vantajosos para essa Administração. Entendemos que as multas serão aplicadas sobre o valor mensal do site que não cumprir as exigências previstas no edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. Esclarecimento 2 – Das chamadas telefônicas “Permitir chamadas originadas de linhas telefônicas convencionais ou celulares, de acordo com a determinação do TRE/AL (o uso de chamadas via celular pode ser autorizado ou não em determinados períodos)”. (Pag. 39 do edital). Entendemos que o item supracitado, trata-se de um erro material, uma vez que o objeto de contratação é prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, os Cartórios Eleitorais e escritórios remotos da Justiça Eleitoral, não sendo previsto a contratação de serviço de telefonia STFC. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. Esclarecimento 3 – Da viabilidade de atendimento “Em caso de mudança de endereço de qualquer dos sites integrantes do Backbone Secundário (Cartórios Eleitorais ou Prédio Sede do TRE/AL), um novo enlace será solicitado para o novo endereço. Os enlaces instalados nos locais atuais serão desativados assim que o(s) enlace(s) for(em) instalado no novo local (instalação de novo circuito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

com efeito de alteração de endereço).” (Pag.: 39 do edital). Entendemos que as mudanças de endereços estão sujeitas a viabilidade técnica/financeira de atendimento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. Esclarecimento 4 – Da relação de estabelecimentos “Relação dos estabelecimentos (matriz e/ou filiais e/ou pontos de assistência) que a licitante possui, cada qual apto a prestar os serviços de suporte aos enlaces de dados solicitados neste Termo de Referência, devendo compreender, no mínimo, um escritório no estado Alagoas; Na relação dos estabelecimentos devem ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.” (Pag.: 65 do edital). Entendemos que o contato 0800 da equipe técnica de atendimento proativa atende ao requisito de responsável técnico. Uma vez que os chamados serão abertos e tratados por esta equipe, não havendo um único responsável técnico. Além da equipe técnica responsável pela abertura e tratamento dos chamados, o TRE-AL poderá entrar em contato com o preposto do contrato. Neste caso, entendemos que não haverá obrigatoriedade de informar na proposta nome, endereço, telefone e responsável técnico assim como a relação de estabelecimentos, considerando é previsto no edital os prazos máximos de atendimento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. Esclarecimento 5 – Do valor unitário mensal Entendemos no campo “VALOR UNITÁRIO MENSAL” referente ao serviço mensal do link de acordo com a planilha de preços, é um valor único da mensalidade que poderá ser composto com o valor referente a soma do Link + Roteador + Sistema de Gerenciamento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 2º ESCLARECIMENTO: Esclarecimento 1 – Das Multas “Informações precisas sobre cada um dos enlaces ofertados (nuvem WAN que compõe o Backbone Secundário, Concentrador, conexões dedicadas), comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;” (Pag.: 66 do edital). Entendemos que a CONTRATADA poderá apresentar apenas a infraestrutura de acesso de última milha contendo o trecho envolvido no fornecimento do serviço, conexão entre o ponto de presença da CONTRATADA e os equipamentos de comunicação de dados da CONTRATADA instalados nas dependências da CONTRATANTE, pois, por questões de segurança e Governança corporativa, não é compartilhado a nuvem WAN (Backbone). No Backbone das operadoras trafegam dados de diversos clientes com compromisso de manutenção e sigilo, não sendo possível disponibilizar para clientes específicos a planta da rede. Entedemos ainda que o trecho última milha do acesso poderá ser disponibilizado na fase de ativação do links. Nosso entendimento esta correto? Caso contrario, gentileza esclarecer."

"Resposta 19/09/2019 12:44:41



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instada a manifestar-se, a Unidade Requisitante registrou: “Solicitação de Esclarecimentos 01 Quanto ao Esclarecimento 1 - Das Multas: o entendimento não está correto. As multas, conforme o caso e previsão, serão aplicadas tendo por referência o valor global, sempre no interesse da Administração e considerada a relevância dos serviços objeto da contratação para a finalidade desta Justiça Especializada e para o atendimento do cidadão eleitor; Quanto ao Esclarecimento 2 - Das chamadas telefônicas: Conforme já respondido anteriormente (doc. 0565236), trata-se de erro formal que foi devidamente que já fora ajustado no Termo de Referência - TIC 36 (doc. 0580003). No entanto, observamos que o texto ainda consta no Edital (doc. 0591034), ou seja, o Termo ajustado não repercutiu no novo Edital; Quanto ao Esclarecimento 3 - Da viabilidade de atendimento: as mudanças estão sujeitas à viabilidade técnica; Quanto ao Esclarecimento 4 – Da relação de estabelecimentos: Sim, está correto o entendimento. Quanto ao Esclarecimento 5 – Do valor unitário mensal: Sim, está correto o entendimento. Solicitação de Esclarecimentos 02 Quanto ao Esclarecimento 1 (Relativo às informações sobre os enlaces ofertados): Sim, está correto o entendimento. Desde já ciente o licitante e contratado que as documentações apresentadas estão sujeitas à exame e sua não conformidade com as exigências sujeita o contratado a penalidades previstas, salvaguardado o direito à ampla defesa.”

Respeitosamente,

João Hermínio de Barros Neto

Pregoeiro

82 - 2122 7782